



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.196/2020

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a disponibilização de estagiário ao “Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania” CEJUSC, na sede da Comarca”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio objetivando a disponibilização de estagiário ao Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania – CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior de Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, em funcionamento na sede da Comarca de Piraju.

**Art. 2º** - O Município de Manduri, integrante da Comarca de Piraju se responsabilizará pelo pagamento mensal da bolsa-auxílio a um estagiário disponibilizado ao CEJUSC.

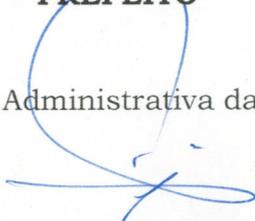
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.755/2013.

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de março de 2020.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**